

DECRETO Nº. 66 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ “CORTE DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DANILSON CANDIDO GONZAGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em até 30% do repasse estadual dos Recursos ICMS, motivado pela vigência da Lei Complementar 194, de 2022, que limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

CONSIDERANDO a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativas FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da significativa queda de arrecadação, proporciona total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC N.º 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º - Redução de 30% (trinta por cento) nos vencimentos do Prefeito;

§ 2º - Redução de 50% nas gratificações discricionárias;

§ 3º - Suspensão das atividades culturais, esportivas e outras , exceto o desfile cívico;

§ 4º - Suspensão das licença-prêmios, férias e ou afastamento para cursos que demandem substituições;

Art. 3º - Fica adiada para dezembro de 2023 a realização da XXI Festa da Farinha de Feira Nova;

Art. 4º - Este decreto retroagi seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023 e terá validade de 60 (sessenta dias), sendo reavaliado em 30 de outubro de 2023.

Feira Nova, PE 06 de Setembro de 2023

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal